



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 601, no livro próprio,
sob a folha de nº 59 em 09 de
dezembro de 2009 às 10 : 01 hs.

Rita de Cássia Soares

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2009

Dá nova redação ao § 11 do art. 29.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O § 11 do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11 – A remuneração do ocupante de cargo, emprego ou função pública da administração direta, autárquica e fundacional e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Buritis, 25 de novembro de 2009

JORGE AUGUSTO XAVIER DE ALMEIDA Presidente da Mesa Diretora	ELIAS FONSECA DE MELO Vice-Presidente da Mesa Diretora
ISMAEL FERREIRA GRACIANO 1ª Secretário da Mesa Diretora	RUFINO CLOVIS FOLADOR 2º Secretária da Mesa Diretora

Referente à proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2009 – Aprovada em 1º Turno por 7(sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovada em 2º Turno por 8(oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário.